



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.016/97

Institui nas Escolas e Creches Municipais a "Semana Municipal de Prevenção às drogas" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS, a ser realizada anualmente no primeira semana do mês de março nas escolas e creches municipais.

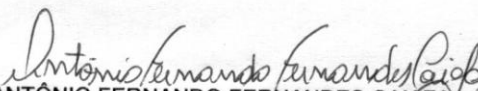
Art. 2º - A programação a ser desenvolvida durante a Semana instituída por esta Lei será definida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.


Art. 3º - Além da programação de que trata o Art. 2º desta Lei, as escolas e creches municipais poderão promover regularmente atividades esportivas, artísticas, recreativas e culturais que sirvam como combate ao uso de drogas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RIO POMBA, 08 de outubro de 1997;
230º da Fundação e 165º da Emancipação.


Dr. ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA
- Prefeito Municipal -


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA
- Chefe de Gabinete -